

## RESOLUÇÃO CD N. 58, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

*Altera o Anexo Único da Resolução CD n. 30, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV).*

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso XVII, do Regimento Interno, e com fundamento no art. 26, § 8º, do Estatuto da SCPREV, considerando a deliberação havida na 69ª Reunião Ordinária e o que consta no Processo SCPREV n. 00000152/2021,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O inciso X do art. 12 do Anexo Único da Resolução CD n. 30, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

.....

X - currículo e foto pessoal do candidato, para divulgação no processo eleitoral.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 17 do Anexo Único da Resolução CD n. 30, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“Art. 17. ....

§ 1º Em caso de inexistência de candidatura ou de candidaturas em número inferior ao de vagas ofertadas, deverá ser reaberta a inscrição pelo prazo de 15 (quinze) dias exclusivamente para estas vagas, vedada nova reabertura.

§ 2º Reaberto o prazo de inscrição na forma do § 1º deste artigo e persistindo a situação de inexistência de candidatura ou de candidaturas em número inferior ao de vagas ofertadas, o processo eleitoral seguirá seu curso em relação às vagas para as quais houve registro de candidaturas,

devendo ser deflagrado novo processo eleitoral em até 90 (noventa) dias, para provimento exclusivo da vaga para a qual não houve registro de candidatura.

§ 3º Em caso de candidatura única ou de candidaturas em número igual ao de vagas ofertadas, os candidatos registrados serão aclamados vencedores, hipótese em que não haverá processo de votação, observado, se for o caso, o disposto no § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 3º As alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do art. 24 do Anexo Único da Resolução CD n. 30, de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

I - .....

a) no pleito eleitoral em que for ofertado um terço das vagas, o primeiro candidato mais votado será eleito titular e os demais candidatos integrarão lista de suplentes em ordem decrescente de votos; e

b) no pleito eleitoral em que forem ofertados dois terços das vagas, o primeiro e o segundo candidatos mais votados serão eleitos titulares e os demais candidatos integrarão lista de suplentes em ordem decrescente de votos.

II - Para o Conselho Fiscal, o primeiro candidato mais votado será eleito titular e os demais candidatos integrarão lista de suplentes em ordem decrescente de votos.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogados o inciso IV do art. 12 e o inciso II do art. 14 do Anexo Único da Resolução CD n. 30, de 12 de dezembro de 2019.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021.

[assinado digitalmente]

**DIJALMA ANTÔNIO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Deliberativo



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **R0V53C9F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIJALMA ANTÔNIO DA SILVA** (CPF: 033.XXX.509-XX) em 22/12/2021 às 16:46:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2019 - 19:39:24 e válido até 02/08/2119 - 19:39:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQUKVWXzE0NTkzXzAwMDAwMTUyXzMzMl8yMDIxX1lwVjUzQzIG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000152/2021** e o código **R0V53C9F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.